



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Publicado em
09/12/2024
AB

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

DISPENSA Nº 007/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria compreendendo apoio e soluções que alcancem o atendimento dos módulos SICOM para encerramento de mandato e do exercício de 2024, análises, confecção de documentos, relatórios, confecção de notas explicativas e demais rotinas atinentes à contabilidade pública, tesouraria, gestão de almoxarifado, recurso humanos e patrimônio municipal.

A autoridade competente da Câmara Municipal de Alto do Rio Doce – MG, com fulcro no §3º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2024, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação do objeto acima supracitado.

O critério de julgamento será o de menor preço.

Informa-se que o menor valor global até o momento obtido pela unidade demandante, foi de **R\$2.500,00**.

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compraslicitacao@altorio doce.mg.leg.br.

O período de recebimento de proposta de preço e a análise e julgamento delas é o seguinte:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 05/12/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 10/12/2024.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h00 do dia 10/12/2024.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o procedimento poderão ser obtidas pelo telefone através do e-mail: compraslicitacao@altorio doce.mg.leg.br.

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta.

Alto Rio Doce, 03 de dezembro de 2024.

Abiquino
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – DO TERMO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

I – OBJETO RESUMIDO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria compreendendo apoio e soluções que alcancem o atendimento dos módulos SICOM para encerramento de mandato e do exercício de 2024, análises, confecção de documentos, relatórios, confecção de notas explicativas e demais rotinas atinentes à contabilidade pública, tesouraria, gestão de almoxarifado, recurso humanos e patrimônio municipal.

II JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

2.1. Todo o órgão da administração pública inclusive Câmaras Municipais são responsáveis por executarem suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. A contratação dos serviços de assessoria contábil para o setor de Contabilidade atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros. Abaixo, este apoio no encerramento do exercício auxiliará com: expertise Técnica, Cumprimento de Obrigações Legais, Transparência e Prestação de Contas.

2.2 – Justifica-se então a presente contratação..

3 - ÓRGÃOS REQUISITANTES

3. 1 – Secretaria Administrativa da Câmara de Alto Rio Doce – MG.

4 – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA MÍNIMAS DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria compreendendo apoio e soluções que alcancem o atendimento dos módulos SICOM para encerramento de mandato e do exercício de 2024, análises, confecção de documentos, relatórios, confecção de notas explicativas e demais rotinas atinentes à contabilidade pública, tesouraria, gestão de almoxarifado, recurso humanos e patrimônio municipal.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – O serviço a ser contratado será executado no período de 60 (sessenta) dias por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO devido ao baixo valor.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

6.1 – O serviço contratado tem natureza comum e será contratado mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, c/c com parágrafo 2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos de habilitação e os documentos comprobatórios previstos na Lei nº 14.133/2021

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 – Os serviços serão prestados em data, horários pré-definidos pela administração.

7.2 – A inexecução do serviço contratado implicará a rescisão contratual.

8 – DA ENTREGA

8.1 – Após da prestação de serviços, a contratada deverá fornecer todos os documentos exigidos neste termo.

8.2 – O pagamento será efetuado após comprovada a execução dos serviços.

8.4 – A fiscalização incumbirá ao agente designado no DFD.

8.5 – Não é necessário a elaboração de contrato, podendo ser substituído por nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

9.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara de Alto Rio Doce – MG a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1 – Uma vez comprovado o serviço o pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

10.2 – A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Câmara de Alto Rio Doce – MG.

10.3 – O pagamento dos serviços executados será efetuado avista após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito ou transferência em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

10.4 – O fornecedor entregará juntamente com a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e CND para o INSS.

10.5 – Da retenção de INSS:

10.5.1 Das empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados na IN RFB 971/2009, em especial aqueles previstos nos arts. 117 e 118. A alíquota está definida no art. 78, VI e art. 112.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

10.5.2 Das empresas OPTANTES pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços de construção, serviços de engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia, conforme determina o art. 191 da IN RFB 971/2009.

10.5.3 Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada na execução do objeto do contrato poderão ser deduzidos na base de cálculo da retenção previdenciária, podendo adotar, como base de cálculo da retenção previdenciária, os percentuais previstos no art. 122 da IN RFB 971/2009.

10.6. Imposto de Renda Retido na Fonte:

10.6.1. Serão retidos 1,5% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados nos arts. 647 651 e 652 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

10.6.2. Será retido 1% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados no art. 649 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

10.7. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

10.7.1. Será retido o ISSQN das atividades econômicas estabelecidas na LC 116/2003, art. 3º, na alíquota definida no Código Tributário do Município de Alto Rio Doce – MG, conforme determina o art. 156, inciso III da CR/88.

11– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela câmara, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Câmara de Alto Rio Doce – MG.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formações profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Disponibilizar mão de obra e materiais em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- d) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

- e) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- f) Informar a Câmara Municipal, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- g) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- h) Reservar exclusivamente a Câmara Municipal de Alto Rio Doce o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A Câmara de Alto Rio Doce – MG deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes nos prazos e na forma previstos contratualmente.

13.2 – Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

13.3 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

14 – DO PRAZO

14.5 – O prazo de validade do contrato será no período de 60 (sessenta) dias

15 – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

15.1 – O valor será extraído dos orçamentos efetuado pelo setor de compras, nos termo do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

16 – DA PROPOSTA

16.1 – No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

16.2 – A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

17 – RESPONSÁVEL DO CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

16.1 – Será responsável pela conferência o servidor por este legalmente autorizado, que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Requisitante, para as providências de pagamento.

18 – PENALIDADES.

18.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos artigo nº 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Alto Rio Doce – MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Alto Rio Doce – MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos causados.

18.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

18.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara de Alto Rio Doce – MG poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para o serviço.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na	1	Por ocorrência e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

	cidade local de prestação dos serviços.		por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de serviço em caso de falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

18.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19 – DA CONCLUSÃO

18.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do contratado, aprimorando assim a gestão pública e permeando a contratação de segurança jurídica, além de proporcionar adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.

Alto Rio Doce, 28 de novembro de 2024.

DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
VEREADOR SECRETÁRIO/COMPRAS

Albuquerque
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Anexo II

PROPOSTA COMERCIAL PARA COTAÇÃO DE PREÇOS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
<p>Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Placas de homenagens, em aço inox escovado, caracteres em baixo-relevo, brasão e 04 furos para fixação, brasão do município de Alto Rio Doce/Mg, nome dos vereadores e legislaturas a serem informados.</p> <p>Os serviços serão prestados em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG. CNPJ: 01.539.789/0001-16. As propostas devem englobar todos os custos diretos e indiretos da contratação.</p>	
Serviço	Valor
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria compreendendo apoio e soluções que alcancem o atendimento dos módulos SICOM para encerramento de mandato e do exercício de 2024, análises, confecção de documentos, relatórios, confecção de notas explicativas e demais rotinas atinentes à contabilidade pública, tesouraria,	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

gestão de almoxarifado, recurso humanos e patrimônio municipal.	
Prazo de Validade da Proposta	
Data e local.	
Assinatura, carimbo e telefone do Representante Legal da Empresa	

ALTO RIO DOCE - MINAS GERAIS